



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
**CONTRATO Nº 10/2026**

| <b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE TRAJES OICIAIS</b> |                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Vigência:                                                               | <b>De 13/02/2026 até 13/12/2026.</b>                     |
| Valor total:                                                            | <b>R\$ 32.500,00</b>                                     |
| Processo Administrativo nº:                                             | <b>209/2026</b>                                          |
| Origem:                                                                 | <b>Dispensa nº 32/2026 – Art. 75, II (Lei 14.133/21)</b> |

**O MUNICÍPIO IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa Giovanna Ribeiro, com sede na rua Santos Dumont, nº 350, Bairro Centro, na cidade de Estrela/RS, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95880-000, inscrita no CNPJ sob nº 51.596.511/0001-59, neste ato representada pela Sra. Giovanna Ribeiro doravante denominada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Aviso de Contratação n.º **032/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 12 de fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE e, por fim, pelas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e/ou prestação de serviços de CONFECÇÃO DE TRAJES OFICIAIS, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora, devendo ser entregues até o dia **19/03/2026**.

| ITEM                 | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QUANT. | VALOR UNITÁRIO. | VALOR TOTAL. |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|--------------|
| 1                    | TRAJE OFICIAL RAINHA O vestido da Rainha deverá ser desenvolvido em crepe acetinado em gramatura encorpada ou zibeline, que confere estrutura e leve brilho às peças. Os looks também são compostos por duas opções de blusas, que devem ser feito de tecido leve de camisaria, algodão ou similar de bom caimento, essas blusas também utilizam elementos de rendas e detalhes que trazem delicadeza ao traje. Cada conjunto é formado por cinco elementos principais: 1 - vestido principal 2 - sobressaia removível 3 - casaco 4 blusa ¾ 5 blusa manga comprida<br>C                               | 1      | 12.000,00       | 12.000,00    |
| 2                    | TRAJE OFICIAL PRINCESA TRAJE OFICIAL PRINCESA - O vestido da Princesa deverá ser desenvolvido em crepe acetinado em gramatura encorpada ou zibeline, que confere estrutura e leve brilho às peças. Os looks também são compostos por duas opções de blusas, que devem ser feito de tecido leve de camisaria, algodão ou similar de bom caimento, essas blusas também utilizam elementos de rendas e detalhes que trazem delicadeza ao traje. Cada conjunto é formado por cinco elementos principais: 1 - vestido principal; 2 sobre saia removível; 3 casaco; 4 blusa ¾; 5 blusa manga comprida;<br>C | 2      | 10.250,00       | 20.500,00    |
| Total do Fornecedor: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                 | 32.500,00    |
| Total do Geral:      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                 | 32.500,00    |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO**

3.1. O prazo para a entrega do objeto será **até 19 de março de 2026**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com o previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no local definido no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

3.3. O prazo de vigência do contrato será de **dez (10) meses**, tendo como prazo inicial dia **13/02/2026** e prazo final dia **13/12/2026**.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima quinquenal e/ou decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento e/ou prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R\$ **32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a entrega integral do objeto e/ou prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                    |                                                            |
|--------------------|------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO:             | 09 SEC.MUN. CUL., DESP. E TURISMO                          |
| Unidade:           | 01 SEC.MUN. CULT., DESP. E TURISMO                         |
| Projeto/Atividade: | 13.392.0024.2023 DIVULGAÇÃO CULTURAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS |
| Despesa:           | 4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no aviso de contratação e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11 São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do aviso de contratação e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário De Cultura, Desporto e Turismo, Charles Porsche.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Viviane Porsche ou por seu respectivo substituto Robson Wessel..

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO**

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

14.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES**

15.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõem a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos à Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos à Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos à Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência da Dispensa nº 032/2026.

Imigrante, 13 de fevereiro de 2026.

Germano Stevens  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Giovana Ribeiro  
Representante legal  
CONTRATADA